

LEI Nº 748, DE 19 DE MARÇO DE 1968.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE:~~ Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os contribuintes que pagarem os débitos inscritos em Dívida Ativa nesta Municipalidade, até o dia 15 de maio de 1968, gozarão de dispensa da cobrança de multas, juros de mora e correção monetária.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 19 de março de 1968.

ANTÔNIO LEMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.